DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10916/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8525/2016
PROTOCOLO	: 1688184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOIEIRO PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2016
CONTRATADO	: COMERCIAL T&C LTDA-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 135.673,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo n° 007/2016, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Comercial T&C LTDA. - EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, com valor contratual no montante de R$ 135.673,40.

O Pregão Presencial n° 061/2015, bem como a Ata de Registro de Preços n° 031/2015, encartados nos autos TC/19018/2015, foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG - G.MJMS - 8821/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Gestão de Educação – DFE-7305/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11053/2021, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Cumpre destacar que o contrato administrativo n° 007/2016 foi assinado em 117/02/2016, seu extrato pulicado na imprensa oficial em 07/03/2016, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Verifica-se também a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 135.673,00
Valor de Empenhado	R$ 135.673,00
Total De Notas Fiscais	R$ 135.673,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 135.673,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução do Contrato Administrativo n° 007/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Corumbá/MS, CNPJ: 03.330.461/0001-10, e a empresa Comercial T & C LTDA. - EPP, CNPJ: 03.527.705/0001-50, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, CPF nº 256.421.541-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2021.

COSN. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.